



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0112

LEI Nº 4774

Projeto de PROJETO DE LEI Nº 35/2019

Súmula: Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>comissão de <u>juris</u> para emitir até <u>1</u> Arapongas, <u>27</u> de <u>05</u> de <u>2019</u> Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>03</u> de <u>06</u> de <u>2019</u> Presidente</p>
	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>05</u> de <u>06</u> de <u>2019</u> Presidente</p>
	<p>COM PEDIDO DE URGÊNCIA</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0113

PROJETO DE LEI Nº. 035/19, DE 23 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, que passa a integrar, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Atendente de Creche "A"	04	30h	27
Atendente de Creche "B"	21	30h	23

Art. 2º. Fica suprimida a frase (em extinção) dos referidos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", que integram o ANEXO I-C; e ficando os cargos excluídos do ANEXO V, ambos da referida Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos dos supracitados cargos, permanecem os constantes do Manual de Ocupações editado pela Lei Municipal nº 4.637, de 13/12/17; passando os vencimentos a vigorar no novo Nível Inicial da Tabela de Vencimentos instituída no ANEXO VI-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de maio de 2019.


SÉRGIO QUILFRE DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1303/2019
Data: 27/05/2019 - Horário: 10:49
Legislativo - PL 35/2019

Francefise L. Paulucio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0114

MENSAGEM Nº. 036/2019

Arapongas, 23 de maio de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 035 e 036/19, que dispõem sobre a alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", bem como Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Escritório, respectivamente, instituídos no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

O Projeto nº 035/19, visa adequar o nível inicial de enquadramento dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", haja vista a parca remuneração existente para os cargos indicados. Salientamos que referida adequação gerará real aumento aos servidores ocupantes de tais cargos, adequando os seus vencimentos, que atualmente estão, inclusive, abaixo do piso municipal.

Quanto ao Projeto nº 036/19, cabe salientar que referida adequação gerará real aumento aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Escritório, além de adequar a remuneração, tornando-a mais vantajosa também à servidores futuros, já que se avizinha a realização de concurso.

Tal pauta é reivindicação antiga destas categorias, considerando-se que pertencem ao Grupo Profissional Médio previsto na Lei Municipal nº. 4.453 de 25 de janeiro de 2016 e, porém, o nível inicial se mostra discrepante com outras carreiras que guardam relativa identidade de atribuições.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, com a sua apreciação em regime de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas expressões de estima e apreço.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1302/2019
Data: 27/05/2019 - Horário: 10:48
Legislativo - M8GP 36/2019

Francellise L. Paulucio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 19/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 35/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de maio de 2019, Projeto de Lei nº. 35/2018, de 23 de maio de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva dispõem sobre a alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", bem como Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Escritório, respectivamente, instituídos no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Pelas razões já declinadas no incluso Projeto de Lei, referida alteração se dá para fins de adequação salarial, uma vez que se encontram abaixo da tabela do piso municipal

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 35/2018 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 35/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2019.

Rubens Franzin Manoel
Presidente


Paulo César de Araujo
Membro


Agnelso Galassi
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 46/2019.

2

Assunto: Projeto de Lei nº. 35/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 27 de maio de 2019, Projeto de Lei nº. 35/2019, de 23 de maio de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que objetiva dispõem sobre a alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", bem como Auxiliar Administrativo e de Auxiliar de Escritório, respectivamente, instituídos no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1350/2019
Data: 03/06/2019 - Horário: 14:07
Legislativo

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - **criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais**; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Visa adequar o nível inicial de enquadramento dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", haja vista a parca remuneração existente para os cargos indicados. Saliencamos que referida adequação gerará real

aumento aos servidores ocupantes de tais cargos, adequando os seus vencimentos, que atualmente estão, inclusive, abaixo do piso municipal.

Deste modo, considerando que o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, suas decisões acerca da viabilidade da proposição devem ser respeitadas, sendo absolutamente soberano.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2019.


Paulo César de Araújo
Presidente

Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelison Galassi
Relator

PROJETO DE LEI Nº. 4.789/2019

Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, que passa a integrar, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Atendente de Creche "A"	04	30h	27
Atendente de Creche "B"	21	30h	23

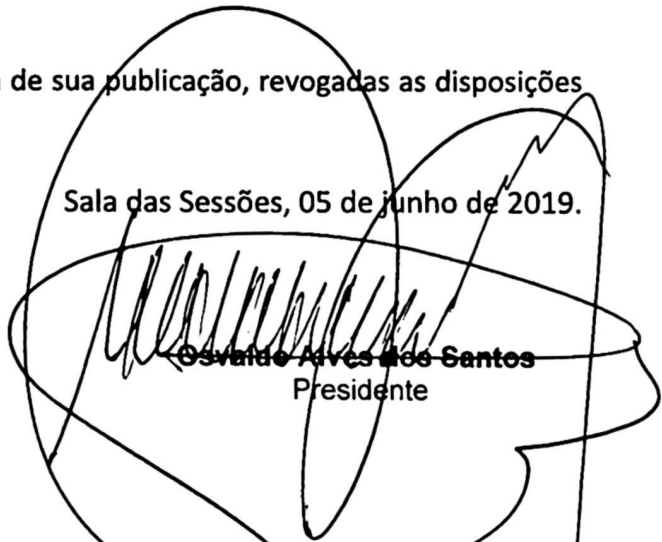
Art. 2º. Fica suprimida a frase (em extinção) dos referidos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", que integram o ANEXO I-C; e ficando os cargos excluídos do ANEXO V, ambos da referida Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos dos supracitados cargos, permanecem os constantes do Manual de Ocupações editado pela Lei Municipal nº 4.637, de 13/12/17; passando os vencimentos a vigorar no novo Nível Inicial da Tabela de Vencimentos instituída no ANEXO VI-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2019.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.774, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, que passa a integrar, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Atendente de Creche "A"	04	30h	27
Atendente de Creche "B"	21	30h	23

Art. 2º. Fica suprimida a frase (em extinção) dos referidos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", que integram o ANEXO I-C; e ficando os cargos excluídos do ANEXO V, ambos da referida Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos dos supracitados cargos, permanecem os constantes do Manual de Ocupações editado pela Lei Municipal nº 4.637, de 13/12/17; passando os vencimentos a vigorar no novo Nível Inicial da Tabela de Vencimentos instituída no ANEXO VI-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de junho de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 11/06/2019
Katia Aliquilon
Funcionária

Sérgio Onofre da Silva
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Valdecir Antonio Scarcelli
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.774, DE 06 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre alteração de Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Nível Inicial dos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", instituído no ANEXO I-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16, que passa a integrar, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL INICIAL
Atendente de Creche "A"	04	30h	27
Atendente de Creche "B"	21	30h	23

Art. 2º. Fica suprimida a frase (em extinção) dos referidos cargos de Atendente de Creche "A" e de Atendente de Creche "B", que integram o ANEXO I-C; e ficando os cargos excluídos do ANEXO V, ambos da referida Lei.

Art. 3º. As atribuições e requisitos dos supracitados cargos, permanecem os constantes do Manual de Ocupações editado pela Lei Municipal nº 4.637, de 13/12/17; passando os vencimentos a vigorar no novo Nível Inicial da Tabela de Vencimentos instituída no ANEXO VI-C, da Lei Municipal nº 4.453, de 25/01/16.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 06 de junho de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna do Norte

Em, 11 de 06 de 2019

Edição: 8.501 Página: 04

Funcionário